

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 614739/2005	281
Divisão: 270-14109/10	EL. Nº
Mat. _____	Visto: NS

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

PARECER JURÍDICO

Autuado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	
Processo nº	17452/2005/001/2005	
Referência:	Auto de Infração nº 15466/2005-Pedido de Reconsideração	
Tipo de infração:	1 Gravíssima	Porte: Pequeno

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de SAO SEBASTIAO DO OESTE foi autuada em 19.09.2005 pela prática da infração tipificada no art. 19, Parágrafo 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02 e pelo Decreto 43.2905/04, que regulamenta a Lei 7.772/80, *in verbis*:

Art. 19(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Pela prática desta infração de natureza gravíssima, foi aplicada, em 23.06.2006 pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF do COPAM, multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta.

O autuado, regularmente notificado, apresentou Pedido de Reconsideração, alegando em síntese, que já se encontrava cumprindo devidamente a DN COPAM 52/01, dentro do prazo estabelecido pelas DN75/2005 e DN 95/2006 e em cumprimento do TAC celebrado com o Ministério Público estadual.

O Município firmou o TAC- Termo de Ajustamento de Conduta, em 13.12.2006.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O AI foi lavrado por constatar que o município cometeu infração ambiental de natureza gravíssima, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto-lixão.

As infrações estão plenamente caracterizadas, conforme o Relatório de Vistoria do Auto de Fiscalização, datado de 10.10.2007, em visita ao depósito de lixo, para verificação das medidas para finalizar a degradação ambiental, que apurou e constatou que

(...) Havia presença de lixo descoberto, em pequenas quantidades, porém o recobrimento é realizado apenas nos dias em que há a coleta do lixo. (...) Havia a presença de parte dos drenos pluviais necessários. (...) Havia presença de resíduos de saúde espalhados em volta das fossas sépticas.

No entanto, quando da Visita Técnica N° 0623/2008, composta de Levantamento Fotográfico, realizada em 24.11.2008, no depósito de lixo, para verificação das medidas de finalização da degradação ambiental, o Relatório de Vistoria constatou:

(...) Os RSS são coletados pela Prefeitura e depositados em fosso com anéis de concreto em área dentro do depósito. (...) A área do depósito encontra-se cercada com cerca viva e identificação. (...) Os resíduos da construção civil são depositados na área do depósito. Foi informado que os mesmos são usados para manutenção de estradas. (...) Verifica-se material de recobrimento ao lado da vala para drenagem.

O Parecer Técnico GESAN N° 208/2009, orientado pela última vistoria, para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico, chegou a constatar de que

(...) A área do depósito de lixo encontrava-se cercada com cerca viva e placa de identificação, os resíduos são dispostos em valas escavadas, não foi observado lixo fora da vala.

Com relação ao TAC, o Município, conforme esse PARECER GESAN, **atendeu** aos requisitos mínimos da DN52/01, **não queimava** RSU no depósito e **apresentou** os documentos comprobatórios do cumprimento do TAC, por ele firmado.

Na sequência, o Parecer GESAN referido acima, informou que o autuado **adotou** as medidas necessárias a minimização dos impactos na antiga e atual área de disposição dos seus RSU.

A análise técnica concluiu pelo cumprimento integral do TAC pelo Município.



III- CONCLUSÃO

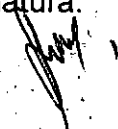
Considerando que o Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE adotou as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na atual área de disposição dos seus resíduos sólidos e cumpriu integralmente o TAC por ele firmado, corrigindo a situação ambiental, recomenda-se

Pela infração gravíssima:

-À URC COPAM ALTO DO SAO FRANCISCO: o deferimento do Pedido de Reconsideração e o encerramento do processo com o consequente arquivamento.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2010

Autora: Sheila M. P. do Altissimo Consultora Jurídica OAB/MG 21.155	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 